

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Revisão

Lei numero 101, de 16 de Outubro de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a conceder no corrente exercicio, os seguintes auxilios: -

I - Cr. \$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), ao Serviço da Caixa Escolar da cidade;

II - Cr. \$ 6.00,00 (seis mil cruzeiros), ao Ginasio São Vicente de Paulo da cidade.

III - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a bolsa de estudos;

IV - Cr. \$ 6.00,00 (seis mil cruzeiros), ao Orfanato Rosa Mistica de Liete

V - Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para instalação de de um gabinete dentario no Grupo Escolar Quinzinho de Amaral.

VI - Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Associação dos Escoteiros da cidade.

VII - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ao Posto Policial de Laranjal

VIII - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Liete.

IX - Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Hospital dos Funcionarios Municipais do Interior.

X - Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Associação pró-colônia de férias.

XI - Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para amparo a maternidade e infancia;

XII - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à indigentes;

XIII - Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

XIV - Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para pagamento da gratificação pró-labore ao Secretario da Junta de Planiamento Militar.

XV - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Posto de Assistência Medica Sanitaria da cidade;

XVI - Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Sanatorio "Bairral de Itapira;

XVII - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para construção do Parque Infantil da cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orç. de 1952.

Camargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1952.

a) João Salto.

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"

Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1952.

Darcy Rodrigues Flores

Secretario